



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1006, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE USO RESPONSÁVEL E
CONTROLE DA FROTA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cipotânea/MG, a Política Municipal de Uso Responsável e Controle da Frota Oficial, aplicável a todos os veículos pertencentes ou à disposição da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º São princípios da Política instituída por esta Lei:

- I – supremacia do interesse público;
- II – moralidade administrativa;
- III – eficiência na prestação do serviço público;
- IV – economicidade;
- V – transparência e controle;
- VI – respeito e dignidade no atendimento aos usuários.

Art. 3º São deveres dos motoristas que conduzem veículos oficiais:

- I – utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais;
- II – respeitar integralmente a legislação de trânsito;
- III – zelar pela integridade física dos usuários;
- IV – manter conduta ética e respeitosa;
- V – cumprir itinerários previamente autorizados;
- VI – registrar deslocamentos em sistema próprio de controle.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A utilização de veículo oficial para fins particulares constitui infração administrativa grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar mecanismos tecnológicos de controle e monitoramento da frota municipal, tais como:

- I – sistemas de rastreamento por geolocalização;
- II – registro eletrônico de deslocamentos;
- III – equipamentos de monitoramento por câmeras - interno ou externo;
- IV – outros meios que assegurem maior controle e segurança dos usuários.

§1º A implementação observará a legislação de proteção de dados pessoais.

§2º O monitoramento terá finalidade exclusivamente administrativa e de segurança.

Art. 6º Os usuários do serviço público de transporte municipal terão direito a:

- I – atendimento digno e respeitoso;
- II – condução segura;
- III – informação quanto ao itinerário e horário estimado;
- IV – canal formal para apresentação de reclamações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 05 de março de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG